Publ. Diário Oficial em 02/5/69.

Decreto nº 26/68 Em 31-12-68.

Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 334
DATA: 15 de agôsto de 1 968.
SÚMULA: "Autoriza o Executivo a celebrar contrato com a Secretaria da Agricultura do Paraná, para, através do Fundo de Equipamento Agropecuário (FEAP), adquirir um trator de esteiras "14 oktobar", TG-90S, ao preço FOB de US$ Yug. 17.910,00, com financiamento externo, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Paraná, contrato de aquisição de um trator de esteira marca "14 oktobar", modêlo "TG-90S", ao preço fob pôsto de embarque, de US$ Yug. 17.910,00 (dezessete mil novecentos e dez dólares do convênio Brasil-Yugoslávia), com financiamento externo, para pagamento nas seguintes condições mínimas:

5% (cinco por cento) no ato do pedido;
5% (cinco por cento) contra aviso de embarque da mercadoria;
90% (noventa por cento) em 6 (seis) prestações anuais acrescida cada uma de 15% (quinze por cento), vencendo a primeira a 24 (vinte e quatro) e a última a 84 (oitenta e quatro) meses após o embarque, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano a serem pagos juntamente com as prestações anuais acima referidas.

Art. 2º - Fica o Executivo igualmente autorizado a efetuar as despesas decorrentes da importação, transporte, seguro, desembaraço aduaneiro, montagem, taxa de administração de 2% (dois por cento) sobre o valor da transação, a ser paga à Secretaria da Agricultura Fundo de Equipamento Agropecuário, e demais, relativas ao trator objeto desta lei, bem como a vincular à presente operação a receita do Município de Guaíra, proveniente a qualquer título da União ou do Estado, a fim de garantir a prestação pecuniária, podendo para tanto outorgar à Secretaria-FEAP procuração ou procurações com podêres amplos e irrevogáveis.

Art. 3º - O Prefeito está autorizado a abrir por decreto um crédito adicional especial até ao limite de NCr$9.000,00 (nove mil cruzeiros novos) para ocorrer as despesas iniciais decorrentes do contrato.

§ Único - O montante das dotações que anualmente constarão do orçamento durante todo o prazo da execução da despesa, é o constante na cláusula terceira da minuta contratual anexa, a qual passa a integrar o corpo desta lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicaçao no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, em 15 de agôsto de 1 968.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.